



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

CONTRATO N.º 84/2026

*CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO DE
2026.*

O **MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob n.º 49.576.082/0001-06**, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação **ELIENE DE SOUZA OLIVEIRA**, nomeada pelo Decreto n. 203/2025 no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 14, §1º, da Lei Federal n.º 11.947/2009, na considerando o disposto no art. 14, §1º, da Lei Federal n.º 11.947/2009, na Resolução FNDE/CD n.º 26/2013 alterada pela Resolução FNDE/CD n.º 4/2015, na Resolução FNDE/CD n.º 6, de 8 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE n.º 03/2025, na Resolução FNDE/CD N.º 20 de 02 de dezembro de 2020, resolução N.º 21, de 16 de novembro de 2021, o Manual de Aquisição de produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar - PNAE, 2ª edição, a Cartilha II, da Agricultura Familiar e demais normas pertinentes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARLENE COSTA RIBEIRO**, com situado no assentamento P.A Santa Clara, chácara n.º 14, em Flores de Goiás, inscrita no CPF sob n.º 573.041.301-72, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da **Chamada Pública n.º. 001/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para alunos da rede municipal de educação básica pública do município de Flores de Goiás, para o ano de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2026 – Processo Administrativo n.º. 15766/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O **CONTRATADO** garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por CAF por ano civil de R\$ 40.000,00 de venda para o município de Flores de Goiás, podendo fornecer os gêneros alimentícios da **Chamada Pública n.º 001/2026**, para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA QUARTA:



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$39.953,00 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo CONTRATADO a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo dele já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Und.	Qtd.	Periodicidade de entrega*	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário R\$ (divulgado no edital da chamada)	Preço Total R\$
Banana	KG	2.500	Quinzenal	R\$6,60	R\$16.500,00
Mamão	KG	1.200	Quinzenal	R\$8,96	R\$10.752,00
Alface	UN	1.500	Quinzenal	R\$5,46	R\$8.190,00
Cheiro-verde	MAÇO	600	Quinzenal	R\$4,81	R\$2.886,00
Couve	KG	250	Quinzenal	R\$6,50	R\$1.625,00
Total R\$39.953,00 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS).					

***A entrega deverá ser realizada nos endereços das escolas da rede municipal de ensino de Flores de Goiás.**

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O CONTRATANTE, com base nos documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

Em qualquer caso, garantir-se-á ao Contratado a ampla defesa.

O CONTRATANTE deverá realizar o pagamento conforme previsto na Cláusula Quarta para o CONTRATADO, em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

transferência eletrônica identificada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. A multa prevista na Cláusula Sexta, quando imputada ao CONTRATADO, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao mesmo ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI e de outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra e os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2026, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações, pela Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/2009, pelas legislações municipais vigentes em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

11.2. O valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou *e-mail*, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

13.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Segunda, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. É competente o Foro da Comarca de Flores de Goiás para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Flores de Goiás, 11 de março de 2026.

MARLENE COSTA RIBEIRO
CONTRATADO

MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELIENE DE SOUZA OLIVEIRA
Decreto nº. 203/2025

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____